B. 66)
B. AGARAGE
BORRER

## MUNICÍPIO DE SETÚBAL Câmara Municipal

REUNIÃO N.º	04/2022
Realizada em	02/02/2012

**PROPOSTA** 

N.º 188/2022/DAF/DICONT/SERGEP

DELIBERAÇÃO N.º

260/2022

**ASSUNTO:** 

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA – AV. D. PEDRO V, LOTE 36 A - 3º B, EM SETÚBAL

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Considerando que,

Para a manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, consta no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", o anúncio 110595/2021, do qual é objeto a fração autónoma designada pela letra N, do prédio sito em Av. D. Pedro V, lote 36 A - 3º B, em Setúbal, quanto à compra e venda do mesmo imóvel, pelo valor de 180 000€ (Cento e Oitenta mil euros);

e,

Mod\_CMS,06A

O referido prédio, descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 666 - N, da Freguesia de São Julião, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 6568 - N, da União de Freguesias de Setúbal, destinado a Habitação.

Após análise das caraterísticas do imóvel supra identificado, entende o Município que não haverá lugar ao Direito Legal de Preferência.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta transmissão onerosa, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre o suprarreferido imóvel, pelo valor de 180 000€ (Cento e Oitenta mil euros).

Mais se propoe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO	O CHEFE DE DIVISÃO
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	OPROPONÊNTE
APROVADA / REJETTADA por : Votos Contra;	Abstenções; Votos a Favor.
Aprovada em minula, para ejeitos do disposto n	no n.º 3 do art.º 57 da lei 75'13, de 12 de setembro
O RESPONSĂVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA	O PRESIDENTE DA CÂMARA